



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 06/08/2019

Ata nº 48/2019

Aos seis dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezenove, às 9h30min, reuniu-se em Sessão Plenária, na sala do Plenário, no prédio do Palácio do Comércio, localizada no segundo andar da Sede da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, sita à Av. Júlio de Castilhos, 120, nesta capital, o Colégio de Vogais da JucisRS, sob a presidência do Presidente Flávio Koch, que saudou a todos os presentes. Em seguida, encerra-se às Sessões de Turmas para dar início à Sessão Plenária do dia 06/08/2019. Verificado o quórum foi aberta à Sessão. De imediato, o Presidente passou à análise da correspondência remetida pelo Poder Judiciário, a saber: SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 06-08-2019 PROTOCOLO Nº 19/313.337-7; INDISPONIBILIDADE DAS QUOTAS DA SÓCIA JURÍDICA FRIGORIFICO MERCOSUL S/A JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: MERCOAIR EMPREENDIMENTOS LTDA; NIRE: 4320596138-5; PROCESSO Nº PRE/2556/2011; COMARCA: SANTANA DO LIVRAMENTO/RS; PROTOCOLO Nº 19/313.378-4; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA; EMPRESA: AEL-INJECON LTDA - ME; NIRE: 4320580898-6; PROCESSO Nº: 019/1.14.0005151-4; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS; PROTOCOLO Nº 19/289.942-2; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL DA EMPRESA; EMPRESA: J.A. DOS SANTOS CONFECÇÕES ; NIRE: 4310900593-2; PROCESSO Nº: 019/1.15.0002815-8; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS; PROTOCOLO Nº 19/289.940-6; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL DA EMPRESA; EMPRESA: ROSA MARIA KRAI DE OLIVEIRA; NIRE: 4310777234-1; PROCESSO Nº: 019/1.13.0012542-7; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS; PROTOCOLO Nº 19/289.938-4; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL DA EMPRESA; EMPRESA: ANA PAULA KAFFER - ME; NIRE: 4310723706-2; PROCESSO Nº: 019/1.13.0021105-6; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS; PROTOCOLO Nº 19/313.335-1; INDISPONIBILIDADE DAS QUOTAS DA SÓCIA JURÍDICA FRIGORIFICO MERCOSUL S/A JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: MERCOCARGO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA; NIRE: 4320585859-2; PROCESSO Nº: 6ª PRE/2556/2011; COMARCA: MATO LEITÃO/RS; PROTOCOLO Nº 19/313.350-4; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL DA EMPRESA; EMPRESA: AMAPA DO SUL S/A INDUSTRIA DA BORRACHA; NIRE: 4330000838-0; PROCESSO Nº: 019/1.16.0012927-4; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS; PROTOCOLO Nº 19/313.376-8; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA; EMPRESA: COPELCO REVESTIMENTOS EM COURO LTDA; NIRE: 4320127806-1; PROCESSO Nº: 019/1.11.0017459-9; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS; PROTOCOLO Nº 19/313.352-1; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA; EMPRESA: MATRIZTEC INDUSTRIA DE MATRIZES LTDA; NIRE: 4320205866-8; PROCESSO Nº: 019/1.12.0008878-3; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS; PROTOCOLO Nº 19/313.354-7; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA; EMPRESA: EXPANSÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS DE POLIURETANOS; NIRE: 4320459719-1; PROCESSO Nº: 019/1.11.0017467-0; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS; PROTOCOLO Nº 19/313.356-3; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL DA EMPRESA; EMPRESA: VMODAS COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI; NIRE: 4360014827-6; PROCESSO Nº:

JucisRS Avenida Júlio de Castilhos 120, Centro - Porto Alegre RS. CEP 90030-130.

Fones: Geral - (51) 3216-7500



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

019/1.12.0014380-6; COMARCA: PORTO ALEGRE/RS;PROTOCOLO Nº 19/313.358-0; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA; EMPRESA: ESQUADRIAS QUALIDADE LTDA; NIRE: 4320536557-0; PROCESSO Nº: 019/1.14.0014014-2; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS;PROTOCOLO Nº 19/313.394-6; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA; EMPRESA: GUSSY COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA; NIRE: 4320436950-4; PROCESSO Nº: 019/1.13.0011162-0; COMARCA: CANOAS/RS;PROTOCOLO Nº 19/313.375-0; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA E DA SÓCIA RENILDE NINOW; EMPRESA: ANGLO PROPAGANDAS LTDA; NIRE: 4320672850-1; PROCESSO Nº: 019/1.14.0008761-6; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS;PROTOCOLO Nº 19/289.974-1; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL SOCIAL DO SR. BRENO ALBERTO HOHER JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: MASCIA HOHER & CIA LTDA; NIRE: 4320497941-8; PROCESSO Nº: 019/1.15.0002529-9; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS;PROTOCOLO Nº 19/313.371-7; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA E DO SÓCIO GILSON BEHREND; EMPRESA: ENEBE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA; NIRE: 4320282920-6; PROCESSO Nº: 019/1.10.0024293-2; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS;PROTOCOLO Nº 19/313.360-1; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA E DO SÓCIO JEFERSON FERNANDEZ RODRIGUES; EMPRESA: AEL-INJECON LTDA – ME; NIRE: 4320580898-6; PROCESSO Nº: 019/1.14.0005153-0; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS;PROTOCOLO Nº 19/313.373-3; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA E DO SÓCIO EDUARDO FABIANO DA SILVA; EMPRESA:AXYONN IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA; NIRE: 4320630977-1; PROCESSO Nº: 019/1.11.0013509-7; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS;PROTOCOLO Nº 19/313.396-2; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA; EMPRESA: PISAGRI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA; NIRE: 4320001457-4; PROCESSO Nº: 019/1.13.0019741-0; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS;PROTOCOLO Nº 19/313.347-4; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA; EMPRESA: BELLART COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA; NIRE: 4320694363-1; PROCESSO Nº: 019/1.12.0018672-6; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS;PROTOCOLO Nº 19/313.390-3; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA; EMPRESA: MAXI TAPE INDUSTRIA E COMERCIO DE FITAS LTDA - EPP; NIRE: 4320336570-0; PROCESSO Nº: 019/1.15.0002270-2; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS;PROTOCOLO Nº 19/313.388-1; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA; EMPRESA: MJC COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA; NIRE: 4320198217-5; PROCESSO Nº: 019/1.14.0005148-4; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS;PROTOCOLO Nº 19/313.386-5; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA; EMPRESA: R K COMERCIO DE COUROS LTDA; NIRE: 4320249565-1; PROCESSO Nº: 019/1.15.0000183-7; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS;PROTOCOLO Nº 19/313.384-9; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA; EMPRESA: G J F SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA; NIRE: 4320540148-7; PROCESSO Nº: 019/1.13.0021621-0; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS;PROTOCOLO Nº 19/313.382-2; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA; EMPRESA: MATRIZARIA LEAO LTDA - ME; NIRE: 4320209920-8; PROCESSO Nº: 019/1.15.0011366-0; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS;PROTOCOLO Nº 19/313.380-6; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA; EMPRESA: GM TINGIMENTOS LTDA; NIRE: 4320623063-5; PROCESSO Nº: 019/1.12.009477-5; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS;PROTOCOLO Nº 19/289.936-8; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL DA EMPRESA; EMPRESA: J.C RIBEIRO DOS SANTOS ME; NIRE: 4310818695-0; PROCESSO Nº: 019/1.13.0017691-9; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS;PROTOCOLO Nº 19/313.340-7; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA; EMPRESA: VERA DEIVID COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA; NIRE: 4320795548-0; PROCESSO Nº: 019/1.15.0009116-0; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS;PROTOCOLO Nº 19/313.392-0;



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA; EMPRESA: CT SUL COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI; NIRE: 4360005651-7; PROCESSO Nº: 019/1.14.0005937-0; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS;PROTOCOLO Nº 19/313.341-5; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA E DA SÓCIA ELIANE ERNA WEBER; EMPRESA: STREET ACESSORIOS DE MODA LTDA; NIRE: 4320421082-3; PROCESSO Nº: 019/1.11.0020890-6; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS;PROTOCOLO Nº 19/313.344-0; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL SOCIAL DO SR. MARCOS FERNANDO BAUERMANN JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: SUPERMERCADO FABILISE LTDA; NIRE: 4320530055-9; PROCESSO Nº: 019/1.09.0022024-4; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS;PROTOCOLO Nº 19/313.345-8; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL SOCIAL DA SRA. MARIA UILMA VOLPATO FERREIRA JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: TERMOTEK INDUSTRIA DE PLASTICOS INJETADOS LTDA; NIRE: 4320325402-9; PROCESSO Nº: 019/1.11.0016883-1; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS;PROTOCOLO Nº 19/289.975-9; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA; EMPRESA: PAULO CESAR BASSO – IMPRESSOS GRAFICOS; NIRE: 4310817330-1; PROCESSO Nº: 019/1.14.0011530-0; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS;PROTOCOLO Nº 19/289.976-7; COMUNICAÇÃO JUDICIAL DE PENHORA DE 30% DAS QUOTAS SOCIAIS DO SR. JOÃO CARLOS WILBERT, E DA SRA. LIEGE VIVIANE WILBERT JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: PARQUE FAZENDA DA SERRA LTDA; NIRE: 4320499351-8; PROCESSO Nº: 1060489-84.2017.8.26.0100; COMARCA: SÃO PAULO/SP; PROTOCOLO Nº 19/313.457-8; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DO SR. JOAO ANTONIO ARIGONY JUNIOR JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: GBBG INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA; NIRE: 4320609160-1; PROCESSO Nº: 019/1.13.0013969-0; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS;PROTOCOLO Nº 19/313.427-6; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA; EMPRESA: BLOND INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS EIRELI; NIRE: 4360027670-3; PROCESSO Nº: 019/1.16.0013249-6; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS;PROTOCOLO Nº 19/313.400-4; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA; EMPRESA: DROGARIA IDEAL LTDA; NIRE: 4320352753-0; PROCESSO Nº: 019/1.12.0012838-6; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS;PROTOCOLO Nº 19/313.455-1; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA E DA SRA. MARINA EVARISTO ALVES; EMPRESA: G J F SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA; NIRE: 4320540148-7; PROCESSO Nº: 019/1.12.0017500-7; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS;PROTOCOLO Nº 19/313.453-5; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA; EMPRESA: DANSUL EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS LTDA - EPP; NIRE: 4320308512-0, PROCESSO Nº: 019/1.12.0000095-9; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS;PROTOCOLO Nº 19/313.451-9; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA; EMPRESA: METAL ATIVO DESENVOLVIMENTO EM METAIS LTDA; NIRE: 4320532045-2; PROCESSO Nº: 019/1.09.0024808-4; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS;PROTOCOLO Nº 19/313.449-7; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA; EMPRESA: M,ARIA BEATRIZ CORREA DE SOUZA; NIRE: 4310722693-1; PROCESSO Nº: 019/1.12.0004291-0; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS;PROTOCOLO Nº 19/313.445-4; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA; EMPRESA: MARCELO PEREIRA GOMES; NIRE: 4310817206-1; PROCESSO Nº: 019/1.12.0008871-6; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS;PROTOCOLO Nº 19/313.447-1; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA; EMPRESA: IMESA DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACOA LTDA; NIRE: 4320521140-8; PROCESSO Nº: 019/1.13.0018664-7; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS;PROTOCOLO Nº 19/313.443-8; INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA; EMPRESA: ALEXSANDRO GERHARDT; NIRE: 4310599627-6, PROCESSO Nº: 019/1.09.0012575-6; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS;PROTOCOLO Nº 19/313.440-3; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA; EMPRESA : ARTSHOES COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA; NIRE: 4320303177-1;



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

PROCESSO Nº: 019/1.12.0012169-1; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS;PROTOCOLO Nº 19/313.438-1; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA E DOS SR. VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS; EMPRESA: ESQUADRIAS QUALIDADE LTDA; NIRE: 4320536557-0; PROCESSO Nº: 019/1.12.0019147-9; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS;PROTOCOLO Nº 19/313.436-5; LEVANTAMENTO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA E DOS SRS. JOÃO CARLOS FRANCO DA SILVA E NEYSA SAUL SCHUTZ; EMPRESA: SOLE & CLASS INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA - ME; NIRE: 4320516187-7; PROCESSO Nº: 019/1.08.0011154-0; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS;PROTOCOLO Nº 19/289.912-1; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA INDIVIDUAL; EMPRESA: ODACIR BARBOZA; NIRE: 4310661365-6; PROCESSO Nº: 019/1.13.0015541-5; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS;PROTOCOLO Nº 19/289.913-9; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA; EMPRESA: PALOMA COSMETICOS LTDA.; NIRE: 4320334910-1 PROCESSO Nº: 019/1.12.0013386-0; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS;PROTOCOLO Nº 19/313.434-9; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA; EMPRESA: GUSSY COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA; NIRE: 4320436950-4; PROCESSO Nº: 019/1.12.0019141-0; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS;PROTOCOLO Nº 19/289.916-3; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DO SR. PAULO CESAR MOMBACH JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: METALURGICA PARMAC LTDA; NIRE: 4320337356-7; PROCESSO Nº: 019/1.12.0019141-0; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS;PROTOCOLO Nº 19/289.916-3; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DO SR. PAULO CESAR MOMBACH JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: METALURGICA PARMAC LTDA; NIRE: 4320337356-7; PROCESSO Nº: 019/1.12.0019141-0; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS;PROTOCOLO Nº 19/313.433-1; INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA E DOS SRS. VITOR FONTES ALVES E KATIUSCIA CARISIANE DREILICH; EMPRESA: COMERCIO DE BATERIAS POWER SUL LTDA; NIRE: 4320659636-2; PROCESSO Nº: 019/1.11.0015756-2; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS;PROTOCOLO Nº 19/313.411-0; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA; EMPRESA: HIDROPOWER SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA; NIRE: 4320435767-1; PROCESSO Nº: 019/1.13.0008455-0; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS;PROTOCOLO Nº 19/313.415-2; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA; EMPRESA: CLAUDIR SILVIO BECK - ME; NIRE: 4310908780-7; PROCESSO Nº: 019/1.10.0023450-6; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS;PROTOCOLO Nº 19/313.425-0; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMORESA: SERGIO GOMES DA SILVA & CIA LTDA; NIRE: 4320281970-7; PROCESSO Nº: 019/1.13.0021088-2; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS;PROTOCOLO Nº 19/313.415-2; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA; EMPRESA: CLAUDIR SILVIO BECK - ME; NIRE: 4310908780-7; PROCESSO Nº: 019/1.10.0023450-6; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS;PROTOCOLO Nº 19/313.417-9; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA; EMPRESA: MARCIA SUZANA NUNES; NIRE: 4310697184-6; PROCESSO Nº: 019/1.11.0013510-0; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS;PROTOCOLO Nº 19/313.413-6; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA; EMPRESA: RED RIVER INDUSTRIA COMERCIO E MARKETING LTDA; NIRE: 4320624880-1; PROCESSO Nº: 019/1.11.0013514-3; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS;PROTOCOLO Nº 19/313.409-8; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA E DO SR. JOSE LUIZ FERREIRA; EMPRESA: S J UNIPLAST DO SUL SOLADOS LTDA; NIRE: 4320272610-5; PROCESSO Nº: 019/1.12.0007292-5; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS;PROTOCOLO Nº 19/313.407-1; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA; EMPRESA: J M W COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; NIRE: 4320288192-5; PROCESSO Nº: 019/1.11.0018276-1 COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS;PROTOCOLO Nº 19/313.407-1; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA; EMPRESA: DOBLATEC INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

LTDA; NIRE: 4320223639-6; PROCESSO Nº: 09/1.05.00063089-5; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS;PROTOCOLO Nº 19/313.398-9; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA; EMPRESA: JANAY COUROS E COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA; NIRE: 4320596327-2; PROCESSO Nº: 019/1.13.0001804-3; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS; PROTOCOLO Nº 19/313.419-5; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA; EMPRESA: WTA SISTEMAS E AUTOMACAO LTDA; NIRE: 4320627679-1; PROCESSO Nº: 019/1.12.0007821-4; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS;PROTOCOLO Nº 19/313.421-7; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA E DA SRA. JOSEANE VARGAS DE MELO; EMPRESA: FORNECEDORA DE MATERIAIS PARA MOVEIS LTDA; NIRE: 4320627679-1; PROCESSO Nº: 019/1.12.0007821-4; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS;PROTOCOLO Nº 19/313.429-2; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA; EMPRESA: MENUZZI INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA; NIRE: 4320587592-6; PROCESSO Nº: 019/1.14.0015023-7; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS;PROTOCOLO Nº 19/313.423-3; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA; EMPRESA: JONAS ALBERTO DE SOUZA; NIRE: 4310396000-2; PROCESSO Nº: 019/1.12.0019580-6; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS;PROTOCOLO Nº 19/313.431-4; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA; EMPRESA: MPS INDUSTRIA E COMERCIO DE LUVAS E EPIS EIRELI; NIRE: 360018168-1; PROCESSO Nº: 019/1.14.0014453-9; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS; PROTOCOLO Nº 19/290.074-9; NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR ; EMPRESA: FRIGORIFICO E DISTRIBUIDORA DE CARNES BOA VISTA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL; NIRE: 4320445430-7; PROCESSO Nº: 145/1.17.0000730-3; COMARCA: DOIS IRMÃOS/RS;PROTOCOLO Nº 19/290.034-0; ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS; EMPRESA: ELCIO VANDERLEI KIPPER - ME; NIRE: 4310689101-0; PROCESSO Nº: 094/1.18.0000578-3; COMARCA: CRISSIUMAL/RS;PROTOCOLO Nº 19/290.066-8; ARROLAMENTO DE BENS; EMPRESA: PROREG TECNICA SEGUROS EIRELI; NIRE: 4360013788-6; PROTOCOLO Nº 19/290.063-3; DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA; EMPRESA: REAL TABACOS LTDA; NIRE: 4320484425-3; PROCESSO Nº: 077/1.18.0001196-0; COMARCA: VENÂNCIO AIRES/RS;PROTOCOLO Nº 19/290.065-0; DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA; EMPRESA: MOINHO 15 DE NOVEMBRO LTDA; NIRE: 4320071725-7; PROCESSO Nº: 105/1.18.0001432-6; COMARCA: IBIRUBÁ/RS;PROTOCOLO Nº 19/290.072-2; ENCERRAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL; EMPRESA: RITMO VEICULOS LTDA; NIRE: 4320014132-1; PROCESSO Nº: 019/1.16.0002526-5; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS;PROTOCOLO Nº 19/290.071-4; ENCERRAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL; EMPRESA: COMPASSO VEICULOS LTDA; NIRE: 4320735372-2; PROCESSO Nº: 019/1.16.0002526-5; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS; Dando Continuidade, o Presidente Flávio Koch informou, que iria participar de uma reunião e que o Vice-Presidente Sauro Martinelli assumiria a Sessão Plenária. De imediato, o Presidente em Exercício comunicou, que hoje teremos o pedido de Vistas do Vogal Marcelo Maraninchi, relato do Vogal Ângelo Coelho. Em seguida foi passada a palavra ao vogal Marcelo para apresentação do voto vista, " Processo Administrativo n. 19/069.755-5 **Requerente: CASAGLIANA S/A** **Requerido: PRISMA MONTELUR COMPOSTOS TERMOPLÁSTICOS LTDA.VOTO VISTA.** Após voto do eminente Relator, da abertura de divergência por parte do vogal Dennis Koch e de votos de outros colegas, pedi vista para melhor análise do processo em julgamento.Inicialmente, reporto-me ao relatório apresentado pelo Relator, o qual bem delimitou a questão e os fatos postos nos autos.A primeira questão a ser dirimida é se a procuração outorgada pela Requerente ao procurador Roberto Luiz Lauxen Paffrath conferia a ele ou não poderes para a prática dos atos



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

constantes da 13ª Alteração Contratual da Prisma Montelur Compostos Termoplásticos Ltda., de modo a evidenciar a legalidade do arquivamento. Não se desconhece, para realização de atos diversos da simples administração de bens, o instrumento de mandato exige poderes expressos (artigo 661, § 1º da Lei Civil). Antes da análise específica da procuração outorgada, convém observar, desde o ingresso da Requerente no quadro social da Requerida em 31 de dezembro de 2011, o procurador Roberto era quem representava a Requerente em todos os atos relativos à sociedade brasileira Prisma Montelur. Não fora tanto, dito procurador, a partir de 03 de julho de 2012, passou a ser administrador da Prisma Montelur, cargo que exerce até esse momento, outro elemento a identificar a relação de fidúcia diferenciada. Diferentemente do que alega a Requerente, a procuração por ela conferida ao advogado Roberto Luiz Lauxen Paffrath era bastante ampla, outorgando toda a sorte de poderes, também de modo especial e expresso, em relação à participação societária na Prisma Montelur. Por meio da procuração, o procurador, em nome da Requerente, poderia, por exemplo, subscrever capital da Prisma Montelur, firmando instrumentos públicos ou particulares; representar a Requerente como sócia da Prisma Montelur, comparecendo e votando em assembleias ordinárias e extraordinárias e exercer todos os direitos e privilégios conferidos pela Lei ou pelo contrato social às quotas sociais. Ademais, poderia adquirir, vender, ceder, trocar, adjudicar em pagamento, prometer vender, fazer a tradição, hipotecar, dar em penhor e/ou anticrese, transacionar, afiançar, caucionar ou de qualquer forma alienar ou exercer atos de domínio. Além de outros diversos poderes, a procuração traz expresso em seu item terceiro que a enunciação realizada anteriormente não limita de maneira alguma as faculdades conferidas, as quais se deram de maneira exemplificativa. Obviamente, não há necessidade de constar que o procurador poderia deixar de exercer os poderes a ele atribuídos. Neste contexto, não resta dúvida, poderia o procurador ter optado, no ato de deliberação acerca do aumento de capital, por subscrever ou não a parcela correspondente à participação da Requerente na Prisma Montelur. Aliás, curioso que não faça a Requerente referência, por exemplo, se era contra ou favorável ao aumento, bem como se tinha interesse em subscrever o capital. Ao disciplinar o aumento de capital, o artigo 1.081, *caput* e §§ 1º e 3º do Código Civil, prescreve que, deliberado o aumento do capital, os sócios terão preferência para participar do aumento no prazo de até 30 dias, devendo ser realizada nova reunião para aprovação do contrato social. Portanto, o direito de preferência é conferido pela Lei, por força da participação social. Assim, nenhuma mácula poderia ser levantada pela Requerida se seu procurador, no ato da deliberação, não tivesse exercido o direito de preferência e, passados 30 dias, tivesse firmado a competente alteração contratual. Aqui, o abuso do poder de representação apontado estaria no ato da renúncia. Com o devido respeito às posições em contrário, me filio a divergência iniciada pelo vogal Dennis Koch, por entender que também o ato de renúncia está abarcado no instrumento outorgado ao procurador, analisado em sua integralidade. Obviamente, esse julgamento se limita ao âmbito registral e poderá ser revisto pelo Poder Judiciário, onde



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

também poderá o procurador vir a ser responsabilizado por eventual excesso em sua atuação. Superado esse primeiro ponto prejudicial, entendo que a utilização do ágio, em que pese a regência supletiva das sociedades simples, não implica em nulidade do ato. A disciplina do ágio pela Lei das Sociedades Anônimas tem natureza contábil e não societária propriamente dita. Ademais, a Lei não obsta expressamente a sua utilização, ainda que em sociedades limitadas, pelo que não pode o particular ser proibido quando não há vedação. Quanto as eventuais implicações fiscais pelo uso do ágio, essas fogem da competência desta Junta Comercial, cabendo, se assim for o caso, apuração por parte da Receita Federal. Ainda neste contexto, cumpre evidenciar que a adoção do ágio, a bem da verdade, beneficiou a Requerente, uma vez que essa, detentora agora de 43,6506% do capital social, passou a ser titular de idêntico percentual no ágio pago pela sócia Schmidt Irmãos Calçados Ltda., no valor de R\$ 712.580,00 (setecentos e doze mil quinhentos e oitenta reais), sem nada ter aportado. Destarte, por esses e pelos fundamentos expostos pelo vogal Dennis Koch, aderindo à divergência, deixo de acolher o pedido formulado pela Requerente, mantendo-se, por conseguinte, o arquivamento registrado sob n. 4961553 de 12 de fevereiro de 2019. Quanto às irregularidades apontadas pela Assessoria Jurídica, não vejo como determinar qualquer ato retificatório à parte podendo a Divisão de Registro, de assim entender, realizar bloqueio administrativo, o que, de toda sorte, não é objeto específico deste recurso. É como voto. Marcelo Ahrends Maraninchi Vogal 3ª Turma. Em seguida, o Vogal relator Ângelo Coelho solicitou, a palavra para proceder esclarecimentos de fato, relativos ao processo. Após o Procurador da requerida **PRISMA MONTELUR COMPOSTOS TERMOPLÁSTICOS LTDA**, Dr. Sergio Mattos levantou questão de ordem e solicitou a palavra para também fazer esclarecimentos da matéria de fato. Neste momento assessora jurídica da casa Dra. Inês Dilélio interveio argumentando que o advogado não poderia fazer uso da palavra, pois já havia feito sustentação oral na plenária anterior, e também porque o Regimento Interno não prevê sustentação oral em voto vista. O Presidente em Exercício indeferiu o pedido do procurador da requerida passando então a votação. Neste momento o vogal Dennis solicitou a palavra e argumentou, acerca da paridade de armas, haja vista, que o vogal relator também fez uso da palavra para tratar de matérias de fato, e o indeferimento feria os princípios da isonomia, do contraditório e da ampla defesa. Tal posicionamento foi acompanhado pelos vogais Marcelo Maraninchi, Ramon Ramos, Tatiana Francisco, Lauren Teixeira e Lucia Elena Motta. O Presidente manteve o indeferimento passando a votação. Em seguida o relato foi colocado em discussão e votação, votaram com o relator original os Vogais: Aristóteles Galvão, Elivelto Finkler, Juliano Abadie, Julio Steffen, Eduardo Magrisso, Lauren Momback, Roney Stelmach, Tassiro Fracasso e Zélio Hocsmann totalizando 9 votos, acompanhando o Voto do Vogal Marcelo Maraninchi os Vogais: Fabiano Zouvi, Dennis Koch, Lucia Elena Motta, Leonardo Ely, Maurício Cardoso, Murilo Trindade, Paulo Maia, Ramon Ramos e Tatiana Francisco totalizando 9 votos. De imediato como

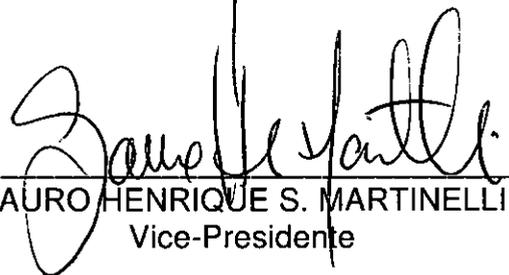


Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

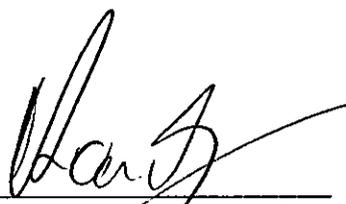
ocorreu um empate na votação o Presidente em Exercício Sr. Sauro Martinelli votou a favor do relator, no qual decidiu pelo Cancelamento de Arquivamento da 13ª Alteração e Consolidação do Contrato Social. Informo que, embora tenha sido claro o voto do Vogal Zélio Hocsmann, na Sala do Plenário, acompanhando o Relator, na transcrição da gravação sonora, o voto ficou inaudível. Em razão disso, foi remetido àquele Vogal o Ofício Gab. Pres. nº 034/2019, de 08 de julho 2019, onde o mesmo ratificou o seu voto, com o Relator. Dando prosseguimento o presidente agradeceu às presenças, mandando que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada é assinada por todos, em seguida, encerrou a presente plenária para dar início às sessões de turmas.



FLÁVIO KOCH
Presidente



SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI
Vice-Presidente



CARLOS VICENTE B. GONÇALVES
Secretário-Geral



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

André da Luz Pahim
Vogal

Ângelo Santos Coelho
Vogal

Aristóteles da Rosa Galvão
Vogal

Dennis Bariani Koch
Vogal

Elivelto Nagel da Rosa Finkler
Vogal

Juliano Bragatto Abadie
Vogal

Julio Cezar Steffen
Vogal

Lauren Block Teixeira
Vogal

Lucia Elena da Motta Haas
Vogal

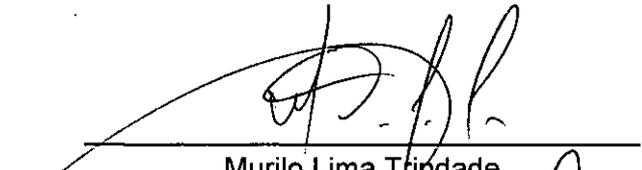
Luiz Henrique Hartmann
Vogal

Marcelo Ahrends Maraninchi
Vogal

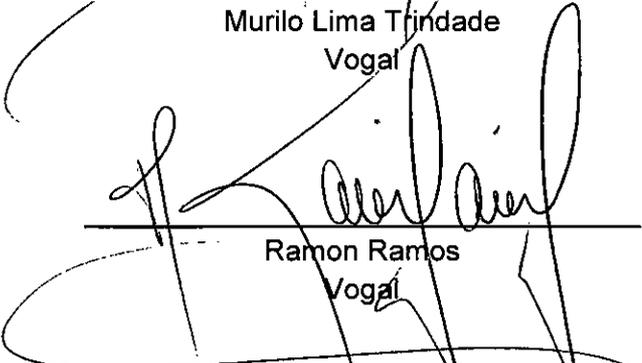
Mauricio Farias Cardoso
Vogal



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços



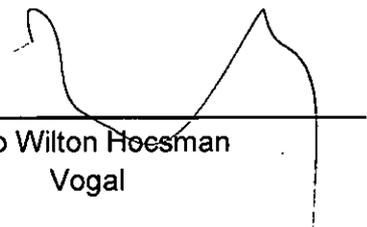
Murilo Lima Trindade
Vogal



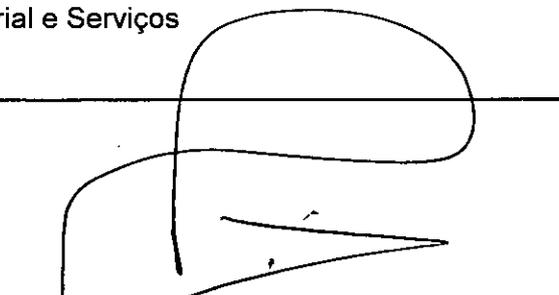
Ramon Ramos
Vogal



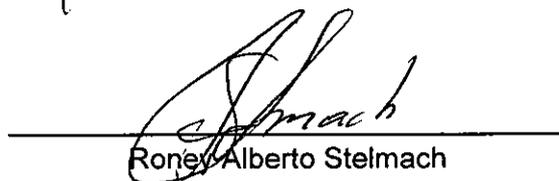
Tassiro Astrogildo Fracasso
Vogal



Zélio Wilton Hoesman
Vogal



Paulo Ricardo Maia
Vogal



Ronex Alberto Stelmach
Vogal



Tatiana Francisco
Vogal